DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1931/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10719/2017
PROTOCOLO	: 1819323
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 039/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS DE HOTELARIA NO MUNICÍPIO.
VALOR R$	: R$ 102.500,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

SUMÁRIO: SERVIÇOS DE HOTELARIA - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMO ADITIVO Nº 01 - ATENDIMENTO À NORMA LEGAL – REGULAR COM RESSALVA – INTEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO.

Tratam os autos do Contrato n° 039/2017 celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU e a Empresa BACHS & SILVA LTDA-ME, originado do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 039/2017, que tem por objeto a Serviços de hotelaria no Município, visando atender as autoridades em visita ao Município, sendo estipulada a quantia de R$ 102.500,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da Formalização do Contrato nº 039/2017 e a Alteração por Termo Aditivo nº 01 (2ª e 3ª fase).

O procedimento licitatório Pregão Presencial sob o n° 15/2017, está autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 15303/2017, julgado Regular através da Decisão Singular DSG – G.MCM – 1570/2018.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise ANA - 6ICE - 22830/2018 manifestou-se no sentido de que a Formalização do Contrato nº 039/2017 e a Alteração atendem a legislação em vigência concluindo assim pela **regularidade** ressalvando a intempestividade da publicação do Termo Aditivo.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas R PAR - 3ª PRC - 2694/2019 que emitiu parecer com o mesmo entendimento da equipe técnica.

É o breve RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico da 6ª ICE e o MPC foram unânimes em se manifestar pela regularidade da formalização do contrato e do Termo Aditivo nº 01(2ª e 3ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação, quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 039/2017 e do Termo Aditivo nº 01.

Não obstante a isso, a regularidade apontada pelos Órgãos de Apoio deve ressalvar o julgamento do aludido Contrato, em decorrência da estrita observância do comando legal inserto ao *parágrafo único* do artigo 61 da Lei 8.666/93[1], que objetiva impor a tempestiva publicidade aos instrumentos contratuais e seus termos aditivos.

Conforme consta, o Termo Aditivo nº 01 foi assinado no dia 23/03/2018, tendo a data limite para publicar o respectivo extrato no dia 26/04/2018, todavia, fora publicado apenas em 17/05/2018, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo já citado artigo 61, Parágrafo Único, da Lei de Licitações.

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Prazo	Nova Data Termino	Fls.
T. Aditivo 001	23/03/2018	17/05/2018	11/06/2018	+ 12 MESES	28/03/2019	69

Entretanto, entendo que a publicação intempestiva não trouxe prejuízo ao erário, razão pela qual deixo de aplicar a multa sugerida pelos Órgãos de Apoio.

[1] Artigo 61, Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** da formalização do **Contrato n.º 039/2017 (2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** do Termo Aditivo nº 01 **(3ª fase),** com base nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, II, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LMNP.